





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

DECRETO Nº002/2012- DE 24 DE JANEIRO DE 2012

Publicado em	25 / 01 / 2012
No jornal	Diário m.s.
Edição nº	ano 19 nº 4769
	Indaga

Dispõe sobre a Organização do Ano Escolar, Ano Letivo e divulgação do Calendário Escolar para as Unidades Escolares de Ensino da Rede Municipal de ensino de Glória de Dourados-MS, no ano de 2012 e dá outras providências.

A **Secretaria Municipal de Educação e Cultura- SEMEC**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Federal nº 9394, de 20 de Dezembro de 1996 e a Legislação vigente para o Sistema Educacional de Ensino do Estado de Mato Grosso do Sul,

RESOLVE:

Artigo 1º O Ano Escolar de 2012, nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, terá duração mínima de 208 (duzentos e oito) dias, sendo:

- I - 200 (duzentos dias Letivos);
- II - 03 (três) dias de jornada Pedagógica, antes do início do Ano Letivo;
- III - 05 (cinco) dias destinados a exames finais, quando houver.

Artigo 2º Caracteriza-se como Dia Letivo, toda atividade programa consoante a Proposta Pedagógica e previsto no Calendário Escolar, com frequência exigível, e efetiva orientação pelo professor.

§ 1º - A duração da jornada pedagógica será de no mínimo 04 (quatro) horas diárias.

§ 2º - Quando houver absoluta necessidade de interrupção de aulas, o cumprimento destas deverá ser efetivado em outro dia, alterando-se assim o Calendário Escolar;

§ 3º - As aulas deverão ser asseguradas no bimestre de sua ocorrência ou, no máximo, no bimestre subsequente;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

§ 4º - Para efetivo cumprimento do parágrafo anterior, a Unidade Escolar poderá usar os sábados não letivos como letivos;

§ 5º - Qualquer alteração a ser feita posteriormente no Calendário Escolar proposto, deverá ser comunicado a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e ao Supervisor de Gestão Escolar, com antecedência mínima de 03 (três) dias;

§ 6º - Compete Secretaria Municipal de Educação e Cultura e ao Supervisor de Gestão Escolar acompanhar o cumprimento da carga horária total dos dias letivos previstos pela Unidade Escolar.

Artigo 3º Toda atividade extraclasse prevista pela Unidade Escolar, com frequência exigível efetiva orientação dos professores será considerada letiva;

Parágrafo Único - Cabe a Unidade Escolar elaborar projetos para o desenvolvimento dessas atividades a serem realizadas durante o Ano Letivo.

Artigo 4º O ano Escolar e o ano Letivo terão início respectivamente em 01 de fevereiro e 06 de fevereiro de 2012.

Parágrafo Único - A unidade Escolar, cujo início do Ano Escolar e do ano Letivo não se enquadrar no disposto neste Decreto, deverá solicitar à Secretária Municipal de Educação e Cultura a devida autorização, antes da data prevista neste artigo.

Artigo 5º A Direção da Unidade Escolar fará ampla divulgação do conteúdo deste Decreto aos segmentos da comunidade escolar e zelará pelo seu cumprimento.

Artigo 6º A partir de sua publicação, este Decreto passa a fazer parte integrante das normas regimentais das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

Artigo 7º Anexo calendário do Ano Escolar/ Letivo 2012.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Artigo 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Glória de Dourados-MS, 24 de fevereiro de 2012.

marly fagundes

Marly Ardáia Fagundes

Sec. Municipal de Educação e Cultura